



PL nº 386/2020

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/2020.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Adriana Ramalho (PSDB), que “altera o art. 17 da Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004 para ampliar o período durante o qual fica assegurada a redução da carga horária das servidoras públicas municipais para aleitamento materno”.

De acordo com a propositura, o artigo 17 da Lei Municipal nº 14.861/2004 passará a ter a seguinte redação:

Redação atual	Nova redação
Art. 17 À servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 12 (doze) meses de idade. § 1º O período de 12 (doze) meses previsto no "caput" poderá ser dilatado, quando a saúde da criança o exigir, a critério do Departamento de Saúde do Trabalhador Municipal – DESAT.	Art. 17 - A servidora municipal submetida a jornada igual ou superior a 30 (trinta) horas de trabalho semanais, fica assegurada a redução de, no máximo, 1 (uma) hora por dia de trabalho, para amamentar seu filho até que este venha a completar 24 (vinte e quatro) meses de idade. §1º O período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no "caput" poderá ser dilatado, quando a saúde da criança o exigir, a critério do Departamento de Saúde do Servidor - DESS. (Grifos nossos)

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a autora argumenta que o presente projeto pretende garantir o direito ao aleitamento materno incorporando ao ordenamento jurídico municipal as recomendações internacionais sobre o tema, inclusive aquelas das quais o Brasil é signatário. Dessa forma, todas as servidoras públicas, sem que seja necessário pedir qualquer renovação, terão o direito à redução da jornada de trabalho pelo período de 24 meses para exercerem seu direito à amamentação e garantirem que seus filhos exerçam de forma plena seu direito à alimentação adequada.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública destaca o interesse público do projeto, uma vez que a legislação atual já prevê a redução da jornada de trabalho para as servidoras que estão no período de amamentação de seus filhos, entretanto por um



PL nº 386/2020

período de 12 meses e não os 24 meses que a propositura pretende implantar. Assim sendo, **favorável** é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, ressalta que o projeto é oportuno e meritório, **favorável**, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,